



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/08/2017

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N° 791, DE 2017

Autor

DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO – PSD/PA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do caput do art. 12 da Medida Provisória nº 791, de 2017:

“Art. 12

I –

.....
III – de pessoa que exerça, ou tenha exercido, nos doze meses anteriores à data de início do mandato, cargo em organização sindical;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O inciso III do caput do art. 12 da MP 791/2017 veda a indicação para a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração (ANM) de pessoa que tenha exercido cargo em organização sindical.

A nosso ver, o comando constante do referido dispositivo é por demais restritivo ou incorre em erro de redação, pois impossibilita a indicação para a diretoria da ANM de qualquer indivíduo que tenha exercido, ainda que num passado remoto, cargo em organização sindical.

Acrescente-se ainda o fato de que tal vedação não se coaduna com as regras aplicadas às demais agências reguladoras, não constando de suas

respectivas leis de criação. Aparentemente, referido dispositivo foi extraído do inciso III do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Empresas Estatais), cuja finalidade precípua é impedir a nomeação de dirigentes sindicais para cargos de diretoria e conselho de administração de empresas estatais.

Nesse sentido, propomos alterar o referido inciso III do art. 12, com a inclusão de um interstício prévio obrigatório de doze meses, o que, a nosso ver, constitui um critério mais justo e coerente para a indicação e nomeação de membros da Diretoria Colegiada da ANM.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DELEGADO ÉDER MAURO	PA	PSD

DATA	ASSINATURA
/ /	